

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DEPARTAMENTO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições		Anulações
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	10	02	2.03.0	13.00		Entidades e organismos da Armada Nacional			
		06				Despesas comuns			
						Pessoa! militarizado			
						Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	18	(a)
						Outras despesas			
						Transferências — Particulares:			
			2.03.0	42.00	2	Outras	18	—	(a)
50	31	01	8.06.0	48.00 52.00		Investimentos do Plano			
						Transportes, comunicações e meteorologia			
						Direcção de Faróis — Remodelação e automatização da rede de sinalização marítima			
						Investimentos -- Construções diversas	—	9 000	(b)
						Investimentos — Maquinaria e equipamento	9 000	—	(b)
							9 018	9 018	

(a) Despacho do Ministro da Defesa Nacional de 27 de Dezembro de 1985.

(b) Despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 26 de Dezembro de 1985.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Janeiro de 1986. — O Director, *Manuel António Cordeiro Ferreira*.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 60/86 de 21 de Fevereiro

Considerando a necessidade de dispor de um meio de identificação para o pessoal dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado do Ministério do Plano e da Administração do Território, bem como para o pessoal dos organismos e serviços da sua dependência que não disponham de cartões de identidade próprios:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Plano e da Administração do Território, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º Aprovar o modelo, anexo a esta portaria, de cartões de identidade para uso do pessoal dos Gabi-

netes do Ministro e dos Secretários de Estado do Ministério do Plano e da Administração do Território.

2.º O mesmo cartão de identidade será também usado pelo pessoal dos organismos e serviços dependentes do Ministério que não disponham de modelos próprios.

3.º Os cartões destinados ao pessoal dos Gabinetes constantes do n.º 1.º, bem como o pessoal dirigente incluído no número anterior, terão, na parte inferior esquerda, a menção «livre trânsito», a vermelho.

4.º O cartão com a menção «livre trânsito» confere ao seu titular a faculdade de livre circulação em instalações dos serviços, organismos e empresas públicas dependentes ou tuteladas pelo Ministério do Plano e da Administração do Território.

5.º Os cartões serão autenticados com a assinatura do secretário-geral do Ministério do Plano e da Administração do Território e com a aposição do selo branco, que marcará o canto inferior esquerdo da fotografia.

6.º Os cartões de identidade serão válidos pelo período correspondente ao exercício das funções que os mesmos comprovam, devendo ser devolvidos pelos seus titulares logo que se verifique alteração da sua situação funcional, para adequada substituição ou simples recolha.

7.º Será passada uma 2.ª via em caso de extravio, destruição ou deterioração, de que se fará referência expressa no cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

Ministério do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 21 de Janeiro de 1986.

O Ministro do Plano e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

ANEXO

Modelo de cartão de identidade

(Frente)

1	REPÚBLICA		PORTUGUESA
2	MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO		
CARTÃO DE IDENTIDADE N.º			
Nome			
Cargo			
de de 19			
O			

Cor: branca. Escudo: preto. Formato: 105 mm x 74 mm. 1: verde. 2: vermelho.

(Verso)

Ao portador deverão ser prestadas as facilidades e auxílio de que necessite para o desempenho das suas funções e quando ao mesmo assita a faculdade de livre trânsito, deverá ser facultado o livre acesso nas instalações dos serviços, organismos e empresas públicos dependentes ou tutelados pelo Ministério do Plano e da Administração do Território.

Assinatura do titular,

Portaria n.º 60/86, de 21 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da China depositou, em 25 de Agosto de 1985, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de adesão à Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, concluída em Viena em 21 de Fevereiro de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 21 de Janeiro de 1986. — O Director-Geral, *João de Matos Proença*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da Confederação Suíça depositou, em 22 de Janeiro de 1986, o instrumento de ratificação do Acto de Genebra de revisão do Acordo de Nice Relativo à Classificação Internacional dos Produtos e Serviços para Fins de Registo de Marcas.

O Acordo de Nice, tal como revisto, entrará em vigor em relação à Confederação Suíça em 22 de Abril de 1986.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 5 de Fevereiro de 1986. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 61/86

de 21 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, veio permitir a microfilmagem de documentos em arquivo em vários serviços públicos e subsequente inutilização de originais;

Considerando que o espaço ocupado por milhares de processos arquivados na Direcção-Geral de Pessoal, do Ministério da Educação e Cultura, é de sobremaneira exagerado para as instalações onde se encontram;

Considerando que a sua recuperação, em caso de necessidade, é possível através de microfilme;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º A Direcção-Geral de Pessoal fica autorizada a microfilmar a documentação que deve manter em arquivo e a destruir os respectivos originais.

a) Não é autorizada a inutilização dos documentos que tenham valor histórico, artístico ou que, por serem únicos, tenham grande interesse documental.

b) A documentação referida na alínea anterior será transferida para os arquivos eruditos.

c) Os prazos de conservação em arquivo dos documentos na posse da Direcção-Geral de Pessoal são, consoante a natureza dos mesmos, os que a seguir se indicam.